

Projeto de Lei nº 1206/25

LIDO NAS 1ª SESSÃO DO DIA
18 NOV 2025
1º SE. CRETÁRIO

Asssembleia Legislativa
01
Folha
Estado de Rondônia

AO EXPEDIENTE
Em: 18/11/2025

Presidente

Estado de Rondônia
Asssembleia Legislativa
18 NOV 2025
Protocolo: 1298/25

RONDÔNIA
★
Governo do Estado
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 303, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
16h 11 min
18 NOV 2025
Eliseide lops
Servidor (nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 4.080.946,56, em favor da unidade orçamentária Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o escopo de possibilitar o pagamento do Benefício Especial devido aos membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO, mediante alocação de recursos oriundos do superávit financeiro do exercício de 2024, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 5.348, de 19 de maio de 2022, que “Dispõe sobre a regulamentação da migração entre regimes previdenciários, com previsão de benefício especial; altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 3.270, de 5 de dezembro de 2013; acresce dispositivo à Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.”, conforme exposto no Ofício nº 1247/2025/GABPRES/TCERO, de 14 de novembro de 2025.

Cumprir informar que a operação fundamenta-se na faculdade legal conferida aos poderes e órgãos autônomos de utilizarem até 10% (dez por cento) do valor recolhido a título de aporte anual do Plano de Amortização, destinado à equalização do passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, para fins de pagamento do Benefício Especial aos servidores e membros que aderiram à migração de regime, conforme previsto na legislação previdenciária estadual. A medida visa assegurar o cumprimento das obrigações previdenciárias estabelecidas em lei, garantindo aos beneficiários o recebimento da vantagem pecuniária devida em razão da opção pela migração do regime previdenciário, em conformidade com os critérios de vantagem e redução do déficit atuarial estabelecidos pela norma.

Ademais, a operação foi precedida de rigorosa análise técnica realizada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, que verificou a existência de saldo financeiro suficiente para respaldar a solicitação e confirmou que o valor requerido enquadra-se dentro do limite legalmente autorizado para utilização, assegurando a compatibilidade da operação com os princípios do equilíbrio atuarial e da sustentabilidade do regime previdenciário, em observância ao art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 5.348, de 19 de maio de 2022.

Diante de tal cenário, a relevância da disponibilização orçamentária à unidade gestora mencionada se torna ainda mais evidente, porquanto a aprovação desta matéria assegura a regular execução das obrigações previdenciárias e financeiras do Estado, garantindo a observância dos aspectos legais que regem a matéria, a manutenção do equilíbrio atuarial e a continuidade do cumprimento dos compromissos assumidos com os beneficiários do regime previdenciário, de modo que a migração não comprometa o pagamento de Benefícios Especiais já formalizados e em trâmite no TCE-RO, todos devidamente analisados e com parecer favorável emitido pelo Iperon, prejudicando o cumprimento de obrigações legalmente estabelecidas.

Asssembleia Legislativa do Estado de Rondônia
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido em 18/11/25
HTCE-RO, todos devidamente analisados e com parecer favorável emitido pelo Iperon, prejudicando o cumprimento de obrigações legalmente estabelecidas.

ASSINATURA

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante o mandamento legal disposto no artigo 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/11/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0066607676** e o código CRC **B2CB24EA**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.005099/2025-03

SEI nº 0066607676



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 4.080.946,56, em favor da unidade orçamentária Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 4.080.946,56 (quatro milhões oitenta mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), em favor da unidade orçamentária Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TCE-RO			4.080.946,56
02.001.01.122.1010.2981	GERIR AS ATIVIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS	339092	2.500.0	3.147.557,00
		339093	2.500.0	696.647,58
		339093	2.899.0	118.928,61
		339093	2.501.0	117.813,37

TOTAL**R\$ 4.080.946,56**

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/11/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0066607781** e o código CRC **7EFE3B4C**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.005099/2025-03

SEI nº 0066607781



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES
Gabinete do Contador-Geral do Estado - COGES-GAB

ANÁLISE

Análise nº 26/2025/COGES-GAB

Para: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Assunto: **Abertura do orçamento por Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro - TCE**

Referência: Ofício 12030 (0066600155), OB IPERON-TCE (0066589161), OB IPERON-TCE (0066589171), OB IPERON-TCE (0066589178) e OB IPERON-TCE (0066589185).

1. **BREVE SÍNTESE DOS AUTOS**

1.1. Os autos tratam de solicitação apresentada por meio do Ofício nº 1247/2025/GABPRES/TCERO (0066499032) e Ofício nº 1254-2025-GABPRES-TCERO (0066608154) do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, que requer a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor total de R\$ 4.080.946,56 (quatro milhões, oitenta mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), após, o Ofício 12030 (0066600155), verificou-se que os montantes estão evidenciados da seguinte forma: a) 2.500.0.00001 - R\$ 3.844.204,58; b) 2.501.0.00001 - R\$ 117.813,37; e c) 2.899.0.08146 - R\$ 118.928,61, e serão destinados para o pagamento do Benefício Especial devido aos membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 5.348, de 19 de maio de 2022, com redação dada pela Lei Estadual nº 6.186, de 9 de outubro de 2025, no exercício de 2025, conforme Ofício 11892 (0066486347).

1.2. Dessa forma, considerando os fatos trazidos pelo Ofício 12030 (0066600155), bem como as ordens bancárias já referenciadas, se faz necessário a substituição da Análise 25 (0066528050) e Ofício 5862 (0066537431) emitidos outrora, por meio da motivação do Ofício 11892 (0066486347).

2. **DA COMPETÊNCIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

2.1. A Contabilidade Geral do Estado tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à **contabilidade governamental dos Poderes relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais** com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e informações gerenciais, vide Lei Complementar nº 965/2017.

2.2. De igual modo, via Lei Complementar nº 1.109/2021, tem por finalidade a definição, disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e informações gerenciais, **incluindo os demais Poderes e órgãos autônomos**, no que couber.

2.3. Por sua vez, o Decreto nº 27.158/2022 destaca que esta Contabilidade Geral do Estado, **órgão central do Sistema de Contabilidade**, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas a elaborar as demonstrações contábeis, a prestação geral de contas do Estado e informações gerenciais.

2.4. Dessa forma, partindo das competências percorridas, visando a garantia da disponibilidade financeira do Estado e seu controle efetivo, a Contabilidade Geral do Estado publicou a Nota Técnica nº 001/2024/COGES/GAB, a qual apresenta os procedimentos contábeis relacionados à **apuração, à conciliação e à análise do Superávit Financeiro por domicílio bancário, por unidade gestora e fonte de recurso**, sendo aplicável a todas as Unidades Gestoras no âmbito do Estado.

2.5. Ademais, foi encaminhado às Unidades Gestoras o Ofício nº 2213/2024/COGES-CAPRCG, contendo o Fluxo de Abertura de Crédito por Superávit Financeiro, bem como o Ofício nº 1267/2025/COGES-CAPRCG (0057982987), reiterando a importância do cumprimento desse fluxo, a fim de garantir a atuação das instituições envolvidas, muito embora a competência institucional da Coges não possa suplantar as competências e responsabilidades individuais dos Titulares dos Poderes e Órgãos do Estado de Rondônia.

3. **DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS**

- 3.1. **Do Superávit Indicado para Abertura de Crédito Adicional**
FR 500 - R\$ 3.844.204,58 (três milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil duzentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos)
FR 501 - R\$ 117.813,37 (cento e dezessete mil oitocentos e treze reais e trinta e sete centavos)
FR 899 - R\$ 118.928,61 (cento e dezoito mil novecentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos)

3.2. **Do Superávit Apurado no Balanço Patrimonial da Unidade Gestora**

- 3.2.1. A Lei nº 4.320/1964, estabelece que o Superávit Financeiro do exercício anterior pode ser utilizado para a abertura de créditos adicionais, desde que comprovada a disponibilidade financeira.
3.2.2. Examinando o Balanço Patrimonial, conforme o Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964, verifica-se que o valor solicitado está apurado na Unidade Gestora, demonstrado a seguir:

ESTADO DE RONDÔNIA
BALANÇO PATRIMONIAL - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO				R\$
FONTES DE RECURSO		31/12/2024	31/12/2023	
500	Recursos não Vinculados de Impostos			
501	Outros Recursos não Vinculados	4.194.528,25	28.622.622,66	
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	117.813,37	8.708.249,39	
899	Outros Recursos Vinculados	-	503.715,67	
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		118.928,61	-	
Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEP)		4.431.270,23	37.834.587,72	



3.3. **Da Disponibilidade Financeira Atual (Superávit 2024)**

- 3.3.1. Quanto a análise da disponibilidade financeira oriunda do Superávit, verifica-se que o montante devido abaixo:

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão 020001 00001 (?) ☐ Incluir Saldos Zerados **Confirmar**
* Conta Contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 (?) Mês Referência Novembro
Conta Corrente 00102757X00000525582500000001 (?) a (?)

Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo	
001 02757X 0000052558 2.500.0.00001	7.925.151,14	4.080.946,56	3.844.204,58	D
001 02757X 0000052558 2.501.0.00001	117.813,37	0,00	117.813,37	D
001 02757X 0000052558 2.899.0.08146	118.928,61	0,00	118.928,61	D

3.4. **Do Superávit a Abrir**

- 3.4.1. Assim, considerando o valor apurado no Balanço Patrimonial, bem como a disponibilidade financeira apresentada no item 3.3.1, procedeu-se o lançamento do superávit a abrir, a partir das informações acostadas aos autos:

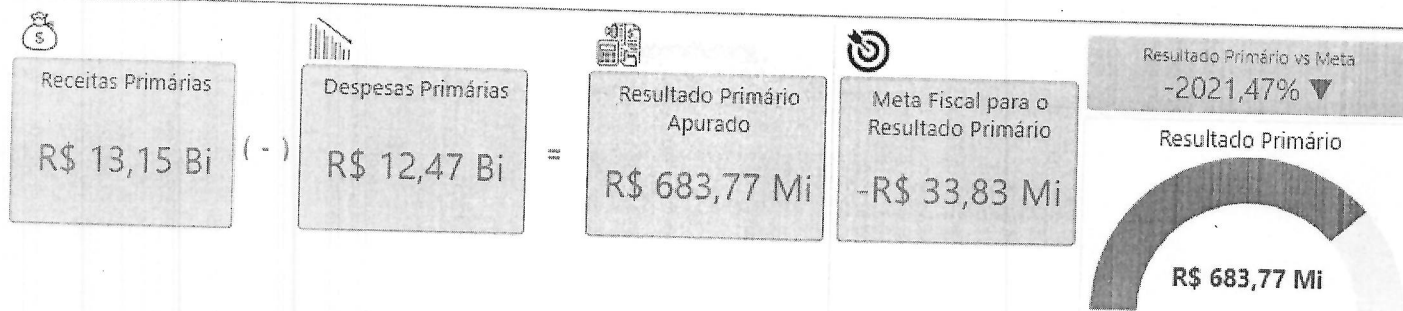
Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão 020001 00001 (?) ☐ Incluir Saldos Zerados **Confirmar**
* Conta Contábil 8.2.3.1.0.00.00.00 (?) Mês Referência Novembro
Conta Corrente (?) a (?)

Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo	
2.500.0.00001	236.741,98	4.080.946,56	3.844.204,58	C
2.501.0.00001	0,00	117.813,37	117.813,37	C
2.899.0.08146	0,00	118.928,61	118.928,61	C

4. **DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FISCAIS**

- 4.1. A solicitação de crédito adicional implica na alteração dos valores inicialmente previstos nas fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.
4.2. Importante ressaltar que, conforme a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª Edição (versão atualizada em 29/4/2025), o valor a ser suplementado resultará no aumento da despesa primária, impactando na apuração do resultado primário no momento do seu pagamento, seja na forma de empenho (despesa do ano) ou restos a pagar.
4.3. Neste sentido, observado que a LDO estabeleceu a Meta Fiscal para o Resultado Primário em - R\$ 33.825.619,00 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil seiscentos e dezenove reais) informa-se que o Resultado Primário apurado até o momento encontra-se em R\$ 683.773.505,82 (seiscentos e oitenta e três milhões, setecentos e setenta e três mil quinhentos e cinco reais e oitenta e dois centavos).



4.4. Quanto ao aspecto fiscal, à luz do cenário apresentado acima, não se vislumbra óbice quanto a continuidade da abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro, respeitando a execução das despesas primárias, consoante a meta estipulada na LDO de 2025.

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Quanto aos aspectos **fiscais e financeiros**, neste momento, não se vislumbra impedimento para o prosseguimento do pleito, no entanto, cabe reforçar a necessidade de monitoramento da execução das despesas primárias, consoante as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

5.2. Posteriormente, antes da liberação da Dotação Orçamentária requerida, deverá ser realizado o tratamento necessário das contas contábeis indicadas no item 3.5, se possível com auxílio desta Coges.

TONY MARCEL LIMA DA SILVA
Analista Contábil - COGES

LUANA LUIZA G. DE ABREU HEY
Contadora-Geral Adjunta do Estado
Analista Contábil - COGES

Mestre em Ciências Contábeis e Administração



Documento assinado eletronicamente por **Luana Luíza Gonçalves de Abreu Hey, Contador(a) Geral Adjunto**, em 18/11/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.sei), informando o código verificador **0066593782** e o código CRC **6F6DE23B**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG-GEOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 620/2025/SEPOG-GEOG

Porto Velho - RO, data e hora na assinatura eletrônica.

Processo: 0035.005001/2025-18

Assunto: Abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da UG TCERO.

Senhora Secretária,

A par dos cumprimentos de costume, submetemos a Vossa Senhoria a Análise Técnica, referente a solicitação do crédito no Ofício nº 1254/2025/GABPRES/TCERO (0066608154). Passamos a informar:

1. DA SÍNTESE:

1.1. Trata-se de solicitação de abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO, para o exercício de 2025, o qual o recurso será destinado nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 5.348, de 19 de maio de 2022, com redação dada pela Lei Estadual nº 6.186, de 9 de outubro de 2025, a fim de possibilitar o pagamento do Benefício Especial devido aos membros e servidores do TCERO.

1.2. Dando a sequência, passamos à análise.

2. DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES:

2.1. Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.

2.2. No que tange à Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG), responsável pela gestão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Estado, manifestamos de acordo com as competências previstas no art. 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025 (0055070075), destacam-se as seguintes atribuições:

Art. 39. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

- I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;
- II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentárias;
- III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;
- IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;
- V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;
- VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;
- VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;
- VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e
- IX - acompanhar a execução de folha de pagamento da administração direta e indireta.

3. DA LEGISLAÇÃO:

3.1. A abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação é um procedimento regulamentado pela Lei nº 4.320/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos. O artigo 43 dessa lei dispõe que os créditos adicionais podem ser abertos quando a arrecadação de receitas ultrapassa a prevista no orçamento. em outras palavras, quando os recursos arrecadados superam o valor projetado, é possível abrir um crédito adicional para alocar esses recursos extras de maneira adequada, conforme citado abaixo:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

3.2. Além disso, devem ser consideradas as disposições estabelecidas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, que define a padronização de fontes e destinação de recursos para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e pela Portaria nº 354, de 08 de agosto de 2023, que regula as fontes de recursos no Estado de Rondônia. Também deve ser considerado o Ementário da Receita Orçamentária por meio da Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 103, de 5 de outubro de 2021 e Anexo I atualizado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 16, de 18 de julho de 2024, bem como os detalhamentos específicos para Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecidos por meio de Portaria da STN.

3.3. Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento, 4ª Edição 2024, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, e Gestão (SEPOG/RO).

4. DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Considerando a Análise nº 73/2025/SEFIN-GCBT (0066528018), emitida pela Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, verifica-se, conforme apontado no item 1, que os valores foram registrados no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal. Constatou-se que apenas R\$ 3.844.204,58 (três milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos) foram efetivamente registrados na Fonte 1.500.000001 (itens 1 e 2). Os valores remanescentes foram contabilizados na Fonte 1.501.000001 (item 3) e na Fonte 1.899.008146 (item 4).

4.2. Diante disso, a SEFIN recomendou a adoção dos ajustes necessários para que a abertura de crédito seja realizada integralmente nas fontes de recursos adequadas, em conformidade com a origem das receitas e com as normas pertinentes.

4.2.1. Dessa forma, retificamos a Análise Técnica nº 617/2025/SEPOG-GEOG (0066466830), quanto a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor de R\$ 4.080.946,56, para as Fontes 2.500.0.00001, 2.501.0.00001 e 2.899.0.08146, conforme apresentado no Ofício nº 1254/2025/GABPRES/TCERO (0066608154) e no Balanço Patrimonial da unidade (0066499438), vinculada à Ação 2981 – Gerir as Atividades de Natureza Administrativas, com os Elementos de Despesas 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores e 339093 – Indenizações e Restituições.

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64

Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023



QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO			R\$
FONTES DE RECURSO		31/12/2024	31/12/2023
500 Recursos não Vinculados de Impostos.			
501 Outros Recursos não Vinculados		4.194.528,25	28.622.622,66
755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		117.813,37	8.708.249,39
899 Outros Recursos Vinculados		-	503.715,67
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		118.928,61	-
		4.431.270,23	37.834.587,72

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

4.2.2. Além disso, ao consultar o *Detalhar Conta*, verificou-se que os saldos da respectiva fonte de recurso encontram-se registrados na Conta 82310000000 - Superávit Financeiro a Abrir.

4.3. A suplementação visa viabilizar o pagamento de Benefício Especial aos membros e servidores do TCE/RO, conforme autoriza o §1º do art. 5º da Lei Estadual nº 5.348/2022, com redação dada pela Lei nº 6.186/2025, que permite a utilização de até 10% do valor correspondente ao somatório da parcela do Plano de Amortização prevista para o exercício.

4.3.1. Da Fonte de Recurso:

4.3.1.1. O art. 2º da Lei Estadual nº 5.348/2022 dispõe que a compensação financeira, de natureza indenizatória, é devida ao servidor público que optar pela migração entre regimes previdenciários, com o objetivo de compensá-lo pela redução do valor dos benefícios de aposentadoria e pensão, os quais estarão limitados ao teto do RGPS.

4.3.1.2. Nesse contexto, a unidade informa as Fontes 2.500.0.00001, 2.501.0.00001 e a 2.899.0.08146, conforme a Portaria nº 354, de 08 de agosto de 2023, que regula as fontes de recursos no Estado de Rondônia.

4.3.1.3. Assim, conformidade com o disposto na Lei nº 6.186/2025 e Lei nº 5.348/2022, que define o Benefício Especial como verba de natureza indenizatória, observa o que estabelece a legislação vigente, assegurando que as despesas sejam executadas com as fontes de recursos compatíveis com sua natureza indenizatória, preservando, assim, a adequação orçamentária e a fidedignidade das informações previdenciárias e contábeis do Estado de Rondônia.

4.3.2. Da Ação Orçamentária no Sistema SIPLAG:

4.3.2.1. A Ação 2981 – Gerir as Atividades de Natureza Administrativas, vinculada ao Programa 1010 – Aprimoramento da Gestão e Governança Institucional do TCE/RO, na unidade TCE, abrange despesas voltadas à gestão administrativa, apoio operacional e manutenção institucional do Tribunal de Contas.

4.3.2.2. Considerando que o Benefício Especial mencionado é amparado por legislação específica (Lei nº 6.186/2025), e se destina aos membros e servidores do TCE/RO, a execução na ação própria da unidade (2981) se mostra adequada, por tratar-se de despesa de natureza indenizatória e com amparo legal próprio.

4.3.2.3. No mais, verifica-se que as dotações utilizadas encontra amparo na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, instituída pela Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025

4.3.3. Do Elemento de Despesa:

4.3.3.1. O Elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores abrange os gastos de exercícios já encerrados que possuíam crédito suficiente, mas não foram processados a tempo, além de Restos a Pagar com prescrição interrompida e compromissos reconhecidos após o encerramento. Tais despesas podem ser quitadas por meio de dotação específica no orçamento, observada, sempre que possível, a ordem cronológica, conforme o art. 37 da Lei nº 4.320/1964.

4.3.3.2. Já o Elemento 339093 – Indenizações e Restituições é apropriado à despesa em questão, uma vez que trata de valores indenizatórios não trabalhistas, incluindo restituições e outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos específicos.

4.3.3.3. Assim, o enquadramento do Benefício Especial nesses elementos é compatível com as naturezas de despesas.

4.4. Todavia, em observância a autonomia, previsto no artigo 2º da Constituição Federal de 1988, destaca-se que o Princípio da Separação de Poderes, por serem independentes e dotados de competências próprias, detém liberdade para organizar e gerir seus atos administrativos e financeiros, respeitados os limites constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

4.5. Nessa linha, é assegurado à TCERO autonomia administrativa e financeira, conforme exarado na Constituição do Estado de Rondônia em seu artigo 50, vejamos:

Art. 50. Ao Tribunal de Contas do Estado é assegurada autonomia financeira e administrativa, podendo propor ao Poder Legislativo a criação e extinção dos seus cargos, alteração da organização e dos serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e títulos.

4.6. Dessa forma, presume-se que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO, amparada por sua autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária, possui competência para gerir e executar seus recursos, definir a destinação das dotações e adotar as providências necessárias à execução da despesa, conforme os limites e diretrizes estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Empreendida a análise, passamos às considerações finais.

5. DA CONCLUSÃO:

5.1. Com base no exposto, esta Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG) emite suas análises técnicas, as quais não possuem caráter decisório ou autorizativo, sendo essa atribuição exclusiva dos Gestores das respectivas pastas responsáveis pela execução orçamentária, que devem sempre zelar pelas finanças públicas e sua conformidade legal. No entanto, é fundamental que tais gestores ajam com prudência e observem os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal ao tomar suas decisões.

5.2. Diante do exposto, conclui-se que o superávit financeiro no TCERO (Ação 2981 / Fontes 2.500.0.00001, 2.501.0.00001 e 2.899.0.08146) estão adequadas, a ação está prevista na LOA 2025 (Lei nº 5.982/2025); e os elementos de despesas 339092 e 339093 é compatível com a natureza indenizatória da despesa.

5.3. Assim, **não há óbices orçamentários** à tramitação do pedido, estando fundamentada nos incisos I e III, do § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

5.4. Com base nisso, foi elaborada a Mensagem e a Minuta de Projeto de Lei (0066597699), que encaminhamos para análise e apreciação, a fim de serem submetidas à Colenda Casa de Leis para a devida tramitação e deliberação.

5.5. Ressaltamos que é responsabilidade do ordenador de despesas zelar pelas medidas de controle previstas desde a edição da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que combinada às premissas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visam ao almejado equilíbrio fiscal, devendo o mesmo primar pela correta execução das despesas e o efetivo controle dos gastos públicos. Assim, antes de autorizar qualquer despesa, o mesmo deverá registrar que a despesa cumpre os programas de trabalho previstos no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no plano interno de previsão de despesas do órgão, de modo a não extrapolar o montante da dotação.

5.6. Sendo o que temos a informar para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

5.7. É a análise que submete a Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG) para deliberação, conforme ordem contida no artigo 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025.

Respeitosamente,

AURO GUEDES DE MOURA

Gerente de Execução Orçamentária Governamental da SEPOG/GEOG

Portaria nº 505 de 07 de agosto de 2025 (0063039153)

MARIA CECÍLIA SILVA SOARES

Assessora Técnica da SEPOG



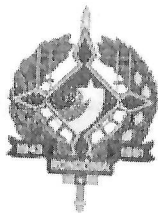
Documento assinado eletronicamente por **Auro Guedes de Moura, Gerente**, em 18/11/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA SILVA SOARES, Assessor(a)**, em 18/11/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](https://portal.do.sei), informando o código verificador **0066606163** e o código CRC **08314A33**.



RONDÔNIA

★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Gerência de Contas Bancárias do Tesouro - SEFIN-GCBT

ANÁLISE

Análise nº 73/2025/SEFIN-GCBT

A Sua Excelência, a Senhora

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

NESTA

Assunto: **Solicitação de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.**

Senhora Secretária,

Em atenção ao Ofício nº 518/2025/GABPRES/TCERO (0066319180), comunicamos que esta Secretaria tomou ciência do pleito relativo à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ R\$ 4.080.946,56 (quatro milhões, oitenta mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), na Fonte de recurso 2.500.0.00001, com base em superávit financeiro no exercício de 2024. Isso posto, apresentamos nossas considerações a seguir.

1. **DA ANÁLISE**

A solicitação formalizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), sob a chancela da Unidade Gestora 02001, encontra seu fundamento técnico na Nota Técnica de Procedimento Contábil nº 001/2024/COGES/GAB. Tal instrumento estabelece critérios para a apuração, conciliação e análise do superávit financeiro por domicílio bancário e por unidade gestora, visando assegurar o controle patrimonial e a gestão efetiva dos saldos financeiros no âmbito estadual.

Adicionalmente, a abertura de crédito é justificada pela necessidade de viabilizar o pagamento dos Benefícios Especiais destinados à Migração de Regime Previdenciário dos Servidores, estando devidamente amparada pela Lei Estadual nº 5.348/2022, que foi objeto de recente alteração pela Lei Estadual nº 6.186, de 8 de outubro de 2025.

Conforme evidenciado na Nota Orçamentária 2025NO00016 (0066499072), a Unidade Gestora concluiu os procedimentos administrativos e orçamentários necessários para a formalização do pleito de abertura de crédito. Destaca-se, ainda, que o Balanço Patrimonial (0066499438) da referida unidade registrou um superávit na Fonte 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos, no montante de R\$ 4.194.528,25 (quatro milhões, cento e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos).

A análise da disponibilidade financeira, fundamentada no Relatório de Informações Financeiras 2.500.0.00001 (0066570547), atesta, na presente data, a existência de saldo de R\$ 4.080.946,56 (quatro milhões, oitenta mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) na Fonte 2.500.000001. Tal valor seria suficiente para a cobertura da despesa solicitada. Não obstante, deve-se proceder à análise em conjunto com as demais informações disponíveis nos autos.

Na solicitação do TCE-RO em anexo (0066317185), vê-se que o valor de R\$ 4.080.946,56 foi recebido mediante transferências procedidas pelo IPERON, nos valores de R\$ 1.908.205,10 (um milhão, novecentos e oito mil, duzentos e cinco reais e dez centavos), em 17/06/2025, conforme extrato bancário (0066317584), e de R\$ 2.172.741,46 (dois milhões, cento e setenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos), em 06/11/2025, conforme extrato bancário (0066317481).

Esses valores foram registrados no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal da seguinte forma:

Conforme a 2025OB068745 (0066589161), R\$ 1.908.205,10 (um milhão, novecentos e oito mil, duzentos e cinco reais e dez centavos) na Fonte 1.500.000001.

Conforme a 2025OB149425 (0066589171), R\$ 1.935.999,48 (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos) na Fonte 1.500.000001.

Conforme a 2025OB149447 (0066589178), R\$ 117.813,37 (cento e dezessete mil, oitocentos e treze reais e trinta e sete centavos) na Fonte 1.501.000001.

Conforme a 2025OB149450 (0066589185), R\$ 118.928,61 (cento e dezoito mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos) na Fonte 1.899.008146.

Constata-se, portanto, que apenas R\$ 3.844.204,58 (três milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos) foram efetivamente registrados na Fonte 1.500.000001 (itens 1 e 2). Os valores remanescentes encontram-se registrados na Fonte 1.501.000001 (item 3) e na Fonte 1.899.008146 (item 4).

Diante do exposto, recomenda-se a adoção dos ajustes necessários para que a abertura de crédito seja realizada integralmente nas fontes de recursos adequadas, em conformidade com a origem das receitas e com as normas aplicáveis.

2. CONCLUSÃO

Diante das informações constantes nos autos, verifica-se que há disponibilidade financeira suficiente para atender ao pleito de abertura de crédito. Contudo, constatou-se que os valores transferidos pelo IPERON foram contabilizados em diferentes fontes de recursos, não correspondendo integralmente à fonte indicada na solicitação. **Assim, recomenda-se que a a adoção dos ajustes necessários para que a abertura de crédito seja realizada integralmente nas fontes de recursos adequadas, em conformidade com a origem das receitas e com as normas aplicáveis.**

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

IURY ALVES NEIVA

ATRE | Assessor da Gerência - SEFIN/GCBT

ANDRÉ SALES MENDES

Gerente de Contas Bancárias do Tesouro - SEFIN/GCBT





Documento assinado eletronicamente por **André Sales Mendes, Gerente**, em 18/11/2025, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iury Alves Neiva, Analista Tributário da Receita Estadual**, em 18/11/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

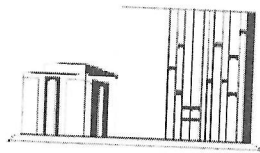


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0066528018** e o código CRC **49E88669**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0035.005001/2025-18

SEI nº 0066528018





TCERO
em ação, mais cidadania



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 1254/2025/GABPRES/TCERO

A Sua Excelência a Senhora

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG)

Governo do Estado de Rondônia

E-mail: gabinete@sepog.ro.gov.br

Com cópia:

Ao Senhor

TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (IPERON)

E-mail: coplag@iperon.ro.gov.br

Assunto: **Ajustamento de fontes de recursos para abertura de crédito adicional suplementar ?
Benefício Especial.**

Referência: Ofício 1247/2025/GABPRES/TCERO, de 14 de novembro de 2025.

Senhora Secretária,

Cumprimentando Vossa Excelência, em adendo ao **Ofício 1247/2025/GABPRES/TCERO, de 14 de novembro de 2025**, a fim de subsidiar os processos de abertura de crédito adicional suplementar, objeto do Ofício n. 518/2025/GABPRES/TCERO e do Ofício n. 6696/2025/IPERON-COPLAG, encaminho, em anexo, os documentos na sequência apresentados:

- Anexo - Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial de 2024, no valor de **R\$ 4.080.946,56** (quatro milhões, oitenta mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), mediante o Balanço Patrimonial de 2024, Ordens Bancárias, Nota de Lançamento e Nota Orçamentária do SIGEF (anexos).

Por fim, oriento que eventuais documentos endereçados a este Tribunal de Contas deverão ser protocolados por meio do **PCE - Peticionamento Eletrônico** disponível no Portal do Cidadão do TCE-RO^[1]. Assim, encaminho **arquivo com instruções do passo a passo para a realização do referido peticionamento**, e disponibilizo, ainda, o **Departamento de Gestão da Documentação (DGD)** deste Tribunal para orientações acerca do processo de protocolização eletrônica, por meio dos telefones (69) 3609-6225/6228.

Atenciosamente,

Conselheiro **WILBER COIMBRA**
Presidente 



[1] Consoante art. 20 da Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO, que "Regulamenta o processo de contas eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências", *in verbis*:
Art. 20. Os documentos serão recebidos e processados no Tribunal por meio eletrônico, mediante utilização do ambiente de peticionamento eletrônico disponibilizado no Portal do Cidadão.

 Portal Cidadão serviços para o cidadão  PCE - Peticionamento Eletrônico https://gestor.tce-ro.gov.br/analista/login.jspx?octopus=prod	Em suas comunicações com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), acesse o sistema oficial do TCE-RO para remessa de Ofícios e expedientes diversos: efetue o login no Portal do Cidadão (https://portalcidadao.tcero.tc.br/) e utilize a ferramenta PCE - Peticionamento Eletrônico.
--	--



Documento assinado eletronicamente por **WILBER COIMBRA, Presidente do TCERO**, em 18/11/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 3º da Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0970283** e o código CRC **9F02FEA2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 000492/2025

SEI nº 0970283

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 1247/2025/GABPRES/TCERO

A Sua Excelência a Senhora

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG)

Governo do Estado de Rondônia

E-mail: gabinete@sepog.ro.gov.br

Com cópia:

Ao Senhor

TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (IPERON)

E-mail: coplag@iperon.ro.gov.br

Assunto: **Retificação do Ofício 1218/2025/GABPRES/TCERO, de 10 de outubro de 2025.**

Senhora Secretária,

Cumprimentando Vossa Excelência, em **RETIFICAÇÃO** ao **Ofício 1218/2025/GABPRES/TCERO, de 10 de outubro de 2025**, a fim de subsidiar os processos de abertura de crédito adicional suplementar, objeto do Ofício n. 518/2025/GABPRES/TCERO e do Ofício n. 6696/2025/IPERON-COPLAG, encaminho, em anexo, os documentos na sequência apresentados:

- Anexo - Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial de 2024, no valor de **R\$ 4.080.946,56** (quatro milhões, oitenta mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), mediante o Balanço Patrimonial de 2024, Nota de Lançamento e Nota Orçamentária do SIGEF (anexos).

Por fim, oriento que eventuais documentos endereçados a este Tribunal de Contas deverão ser protocolados por meio do **PCE - Peticionamento Eletrônico** disponível no Portal do Cidadão do TCE-RO^[1]. Assim, encaminho **arquivo com instruções do passo a passo para a realização do referido peticionamento**, e disponibilizo, ainda, o **Departamento de Gestão da Documentação (DGD)** deste Tribunal para orientações acerca do processo de protocolização eletrônica, por meio dos telefones (69) 3609-6225/6228.

Atenciosamente,

Conselheiro **WILBER COIMBRA**
Presidente **TCERO**



[1] Consoante art. 20 da Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO, que "Regulamenta o processo de contas eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências", *in verbis*:
Art. 20. Os documentos serão recebidos e processados no Tribunal por meio eletrônico, mediante utilização do ambiente de peticionamento eletrônico disponibilizado no Portal do Cidadão.

 Portal Cidadão serviços para o cidadão  PCE - Peticionamento Eletrônico https://gestor.tce.ro.gov.br/tramita/login.jsf?octopus=prod	Em suas comunicações com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), acesse o sistema oficial do TCE-RO para remessa de Ofícios e expedientes diversos: efetue o <i>login</i> no Portal do Cidadão (https://portalcidadao.tce.ro.tc.br/) e utilize a ferramenta PCE - Peticionamento Eletrônico.
---	--



Documento assinado eletronicamente por **WILBER COIMBRA, Presidente do TCERO**, em 14/11/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 3º da Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.ro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0967697** e o código CRC **F981CEC9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 000492/2025

SEI nº 0967697

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 1218/2025/GABPRES/TCERO

A Sua Excelência a Senhora

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG)

Governo do Estado de Rondônia

E-mail: gabinete@sepog.ro.gov.br

Com cópia:

Ao Senhor

TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (IPERON)

E-mail: coplag@iperon.ro.gov.br

Assunto: **Créditos Adicionais ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.**

Referência: Ofício n. 6696/2025/IPERON-COPLAG e Ofício n. 518/2025/GABPRES/TCERO

Senhora Secretária,

1. Cumprimentando Vossa Excelência, a fim de subsidiar os processos de abertura de crédito adicional suplementar, objeto do Ofício n. 518/2025/GABPRES/TCERO e do Ofício n. 6696/2025/IPERON-COPLAG, encaminho, em anexo, os documentos na sequência apresentados:

- Anexo 1 - Trata do programático (nota orçamentária) referente ao Crédito Adicional Suplementar por *Superávit* Financeiro apurado em Balanço Patrimonial de 2024 em favor Unidade Gestora – Fundo Previdenciário Capitalizado - Funprecap, no valor **R\$ 2.227.258,54** (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), a ser remanejado ao Tribunal de Contas;
- Anexo 2 - Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 4.080.946,56** (quatro milhões, oitenta mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), mediante as transferências procedidas pelo IPERON ao TCE-RO (extratos bancários em anexo).

2. Por fim, oriento que eventuais documentos endereçados a este Tribunal de Contas deverão ser protocolados por meio do **PCE - Peticionamento Eletrônico** disponível no Portal do Cidadão

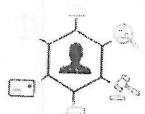
do TCE-RO^[1]. Assim, encaminho **arquivo com instruções do passo a passo para a realização do referido peticionamento**, e disponibilizo, ainda, o **Departamento de Gestão da Documentação (DGD)** deste Tribunal para orientações acerca do processo de protocolização eletrônica, por meio dos telefones (69) 3609-6225/6228.

Atenciosamente,

Conselheiro **WILBER COIMBRA**
Presidente **TCERO**



[1] Consoante art. 20 da Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO, que "Regulamenta o processo de contas eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências", *in verbis*:
Art. 20. Os documentos serão recebidos e processados no Tribunal por meio eletrônico, mediante utilização do ambiente de peticionamento eletrônico disponibilizado no Portal do Cidadão.

 Portal Cidadão Serviços para o cidadão  PCE - Peticionamento Eletrônico https://gestor.tce.ro.gov.br/amilta/login.jsf?octopus=prod	Em suas comunicações com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), acesse o sistema oficial do TCE-RO para remessa de Ofícios e expedientes diversos: efetue o login no Portal do Cidadão (https://portalcidadao.tcero.tc.br/) e utilize a ferramenta PCE - Peticionamento Eletrônico.
---	---



Documento assinado eletronicamente por **WILBER COIMBRA, Presidente do TCERO**, em 10/11/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 3º da Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0964500** e o código CRC **7FA4F954**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 000492/2025

SEI nº 0964500

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327



Data Referência 18/11/2025 **Número** 2025NO000017
Unidade Orçamentária 02001 Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Tipo Alteração Suplementação **Processo** 035.005001/2025-18
Responsável Liberação 601.991.212-49 Hacalias Borges **Data Liberação** 18/11/2025
Tipo Ato Legal
Justificativa Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial 2024 para cobertura do pagamento de Benefício Especial aos membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), com base na utilização de 10% (dez por cento) do saldo excedente dos aportes realizados ao Fundo Previdenciário Capitalizado (Funprecap), conforme autoriza o § 1º do artigo 5º da Lei Estadual nº 5.348/2022, com redação dada pela Lei nº 6.186/2025.
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	298101	2.5.00.000001	33.90.92	3.147.557,00
A	298101	2.5.00.000001	33.90.93	696.647,58
A	298101	2.8.99.008146	33.90.93	118.928,61
A	298101	2.5.01.000001	33.90.93	117.813,37
Total				4.080.946,56

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	2.5.00.000001 Recursos não Vinculados de Impostos (Superávit.)	3.844.204,58
A	2.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados Superávit	117.813,37
A	2.8.99.008146 Recursos provenientes de cessão de direitos.	118.928,61

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	3.147.557,00
A	33.90.93 Indenizações e Restituições	933.389,56

Subação

Subação

298101 GERIR AS ATIVIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS



Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 601.991.212-49 Hacalias Borges
Nascimento

Processo 035.005001/2025-18
Data Liberação 18/11/2025

Tipo Ato Legal
Cancelamento

Histórico

Data	Responsável	Situação
18/11/2025 12	Hacalias Borges Nascimento	Liberada

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64

Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

R\$				
		ATIVO	31/12/2024	31/12/2023
ATIVO CIRCULANTE				
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA			9.723.961,69	55.321.367,68
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL			9.723.961,69	55.321.367,68
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO			9.723.961,69	55.321.367,68
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS			9.723.961,69	55.321.367,68
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO			217.412.351,24	179.157.570,65
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS			217.405.149,05	179.150.368,46
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO			510.771,07	69.591,52
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL			-	-
SUPRIMENTO DE FUNDOS			4.000,00	4.000,00
ADIANTAMENTOS DIVERSOS CONCEDIDOS			506.771,07	65.591,52
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - INTRA OFSS			216.894.377,98	179.080.776,94
= Adiantamentos Concedidos ao RPPS			216.894.377,98	179.080.776,94
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO			-	-
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTRA OFSS			-	-
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER -			-	-
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO			7.202,19	7.202,19
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO			7.202,19	7.202,19
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO			7.202,19	7.202,19
ESTOQUES			134.795,93	361.620,20
ALMOXARIFADO			134.795,93	361.620,20
ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO			134.795,93	361.620,20
=MATERIAL DE CONSUMO			134.795,93	361.620,20
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE			134.795,93	361.620,20
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR			16.898,83	-
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO			16.898,83	-
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO			16.898,83	-
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE			227.288.007,69	234.840.558,53
ATIVO NÃO CIRCULANTE				

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64

Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

R\$				
		31/12/2024	31/12/2023	
IMOBILIZADO	ATIVO			
BENS MOVEIS		67.874.409,55	69.335.788,10	
BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO		21.279.678,81	19.476.346,42	
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		21.279.678,81	19.476.346,42	
BENS DE INFORMÁTICA		3.213.402,66	3.018.833,79	
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		12.695.588,31	11.222.803,96	
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO		3.849.176,15	3.809.282,08	
VEÍCULOS		723.412,91	627.327,81	
DEMAIS BENS MÓVEIS		798.098,78	798.098,78	
BENS IMÓVEIS		-	-	
BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO		58.624.309,71	58.135.000,00	
BENS DE USO ESPECIAL		58.624.309,71	58.135.000,00	
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO		58.135.000,00	58.135.000,00	
INSTALAÇÕES		489.309,71	-	
(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		-	-	
(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO		(12.029.578,97)	(8.275.558,32)	
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS		(12.029.578,97)	(8.275.558,32)	
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS		(11.294.208,65)	(8.091.729,76)	
INTANGÍVEL		(735.370,32)	(183.828,56)	
SOFTWARES		5.650.120,11	7.105.807,63	
SOFTWARES- CONSOLIDAÇÃO		6.975.616,32	7.105.807,63	
SOFTWARES		6.975.616,32	7.105.807,63	
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA		6.975.616,32	7.105.807,63	
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA- CONSOLIDAÇÃO		(1.325.496,21)	-	
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - SOFTWARES		(1.325.496,21)	-	
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE		(1.325.496,21)	-	
TOTAL DO ATIVO		73.524.529,66	76.441.595,73	
		300.812.537,35	311.282.154,26	

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$	
PASSIVO CIRCULANTE		31/12/2024	31/12/2023
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO			
PESSOAL A PAGAR		1.671.308,28	2.095.636,50
PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO		22.727,43	807.358,12
PESSOAL A PAGAR		22.727,43	807.358,12
PESSOAL A PAGAR - União		22.727,43	807.358,12
PESSOAL A PAGAR		-	-
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR		-	-
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO		-	-
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR		-	-
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		-	-
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO		-	-
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - RGPS A PAGAR		1.648.580,85	1.288.278,38
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		-	-
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS		-	-
CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)		996.101,25	996.101,25
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO		996.101,25	996.101,25
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		652.479,60	292.177,13
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - MUNICÍPIO		652.479,60	292.177,13
CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)		-	-
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		-	-
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		30.557,94	5.524,42
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		30.557,94	5.524,42
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - INTER OFSS - UNIÃO		30.557,94	5.524,42
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO		30.557,94	5.524,42
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO (F)		-	-
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		-	-
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		19.874,30	-
		19.874,30	-

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

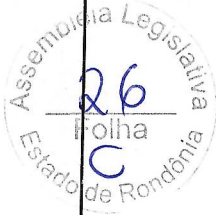
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$	
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃO		31/12/2024	31/12/2023
PIS/PASEP A RECOLHER		19.874,30	-
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO		19.874,30	-
OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RECOLHER		-	-
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS		-	-
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS - CONSOLIDAÇÃO		-	-
OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES ESTADUAIS A RECOLHER		-	-
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS		-	-
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		-	-
OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS A RECOLHER		-	-
ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		-	-
VALORES RESTITUIVEIS		-	-
VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDAÇÃO		938.060,28	363.759,74
CONSIGNAÇÕES		938.060,28	363.759,74
DEPOSITOS JUDICIAIS		597.809,12	175.269,16
DEPOSITOS NAO JUDICIAIS		-	-
OUTROS VALORES RESTITUIVEIS		587.989,87	137.848,92
VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS		9.819,25	37.420,24
CONSIGNAÇÕES		2.185,68	2.182,89
VALORES RESTITUIVEIS - INTER OFSS - UNIÃO		2.185,68	2.182,89
CONSIGNAÇÕES		332.710,90	180.953,11
VALORES RESTITUIVEIS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		332.710,90	180.953,11
CONSIGNAÇÕES		5.354,58	5.354,58
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		5.354,58	5.354,58
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		-	-
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		-	-
DIARIAS A PAGAR		-	-
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		-	-
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO-INTRA OFSS		-	-



ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$	
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		31/12/2024	31/12/2023
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE		2.659.800,80	-
PASSIVO NAO-CIRCULANTE			2.464.920,66
PROVISÕES A LONGO PRAZO			
PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS A LONGO PRAZO		39.383.739,91	43.402.988,23
PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		4.861.412,69	8.518.238,20
PROVISÃO PARA INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS		4.861.412,69	8.518.238,20
OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO		4.861.412,69	8.518.238,20
OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO - INTRA OFSS		34.522.327,22	34.884.750,03
=OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO - INTRA OFSS (P)		34.522.327,22	34.884.750,03
=Valor Atual da Obrigação com Amortização de Déficit Atuarial - Fundo em Capitalização		34.522.327,22	-
DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		409,97	409,97
OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		409,97	409,97
OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO- CONSOLIDAÇÃO		409,97	409,97
=OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE TRANSAÇÃO SEM CONTRAPRESTAÇÃO - BENS MÓVEIS (P)		409,97	409,97
TOTAL DO PASSIVO NAO-CIRCULANTE		39.384.149,88	43.403.398,20
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
DEMAIS RESERVAS			
RESERVA DE REAVALIAÇÃO		11.960.249,72	11.960.249,72
RESERVA DE REAVALIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO		11.960.249,72	11.960.249,72
RESERVA DE REAVALIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO		11.960.249,72	11.960.249,72
Reserva de Reavaliação - Bens Imóveis		-	11.960.249,72
RESULTADOS ACUMULADOS			
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		11.960.249,72	-
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO		246.808.336,95	253.453.585,68
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		246.808.336,95	253.453.585,68
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		(341.288.001,73)	(88.379.075,87)
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (F)		(275.542.472,25)	(183.164.302,87)
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS		(88.379.075,87)	(49.345.746,29)
		22.633.546,39	144.130.973,29
		607.246.260,66	356.495.824,94



ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$	
		31/12/2024	31/12/2023
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO			
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		250.750.435,72	419.310.857,70
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO		356.495.824,94	(62.815.032,76)
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		(18.935.507,87)	(14.466.249,28)
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		(4.469.258,59)	(3.479.530,14)
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO		(14.466.249,28)	(10.986.719,14)
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		(37.592,32)	(20.092,32)
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		(17.500,00)	-
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		(20.092,32)	(20.092,32)
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		(176.821,79)	(176.821,79)
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		-	(51,41)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		(176.821,79)	(176.770,38)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		258.768.586,67	265.413.835,40
Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)		300.812.537,35	311.282.154,26



ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

R\$			
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES			
ESPECIFICAÇÃO		31/12/2024	31/12/2023
ATIVO			
Ativo Financeiro		9.723.961,69	55.321.367,68
Ativo Permanente		291.088.575,66	255.960.786,58
Total Ativo (I)		300.812.537,35	311.282.154,26
PASSIVO			
Passivo Financeiro		5.292.691,46	17.486.779,96
Passivo Permanente		40.712.071,31	44.406.558,52
Total Passivo (II)		46.004.762,77	61.893.338,48
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)		254.807.774,58	249.388.815,78

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)



ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO			R\$
ESPECIFICAÇÃO		31/12/2024	31/12/2023
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar		-	-
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber		-	-
Direitos Contratuais em Execução		-	-
Outros Atos Potenciais Ativos		-	-
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS		-	-
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar		-	-
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres		-	-
Obrigações Contratuais a Executar		-	-
Outros Atos Potencias Passivos		-	-
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		-	-

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)



ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO				R\$
FONTES DE RECURSO		31/12/2024	31/12/2023	
500	Recursos não Vinculados de Impostos.			
501	Outros Recursos não Vinculados	4.194.528,25	28.622.622,66	
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	117.813,37	8.708.249,39	
899	Outros Recursos Vinculados	-	503.715,67	
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		118.928,61		
Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)		4.431.270,23	37.834.587,72	





Ano Base: 2025

Número 2025NL009672
Data Referência 18/11/2025
Unidade Gestora 020001 Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Gestão 00001 Tesouro
Favorecido 020001 Tesouro
Documento Original 2025NL009672
Nota Empenho Original
Motivo Cancelamento
Tipo Ato
Número Ato
Data D.O.E
Transação Origem 0094 Nota Lançamento
Usuário Lançado em 18/11/2025 às 12:57:04 por Maiza Meneguelli
Observação Registro de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024 para abertura de crédito adicional conforme Processo Sei 000492/2025.

Despesa Certificada
Data Lançamento 18/11/2025

Nota Descentralização Crédito



Lançamentos

Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
1	540921 E	00102757X0000052558		1.501.0.00001	117.813,37
2	540921 E	00102757X0000052558		1.899.0.08146	118.928,61
3	540921 E	00102757X0000052558		1.500.0.00001	3.844.204,58
4	540922	00102757X0000052558		2.501.0.00001	117.813,37
5	540922	00102757X0000052558		2.899.0.08146	118.928,61
6	540922	00102757X0000052558		2.500.0.00001	3.844.204,58



Número 2025NL009671
Data Referência 18/11/2025
Unidade Gestora 020001 Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Gestão 00001 Tesouro
Favorecido 020001 Tesouro
Documento Original 2025NL009671
Nota Empenho Original
Motivo Cancelamento
Tipo Ato
Número Ato
Data D.O.E
Transação Origem 0094 Nota Lançamento
Usuário Lançado em 18/11/2025 às 12:41:34 por Maiza Meneguelli
Observação Registro de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024 para abertura de crédito adicional conforme Processo Sei 000492/2025.

Despesa Certificada

Data Lançamento 18/11/2025

Nota Descentralização Crédito



Lançamentos

Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
1	540911	00102757X0000052558		1.501.0.00001	117.813,37
2	540911	00102757X0000052558		1.899.0.08146	118.928,61
3	540911	00102757X0000052558		1.500.0.00001	3.844.204,58



Ano Base: 2025

Número

2025NL009670

Data Referência

18/11/2025

Unidade Gestora

020001 Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Gestão

00001 Tesouro

Favorecido

020001 Tesouro

Documento Original

2025NL009670

Nota Empenho Original

Motivo Cancelamento

Tipo Ato

Número Ato

Data D.O.E

Transação Origem

0094 Nota Lançamento

Usuário

Lançado em 18/11/2025 às 12:33:25 por Maiza Meneguelli

Observação

Registro de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024 para abertura de crédito adicional conforme Processo Sei 000492/2025.

Despesa Certificada

Data Lançamento

18/11/2025

Nota Descentralização Crédito



Lançamentos

Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
1	540910			1.899.0.08146	118.928,61



Ano Base: 202

Número 2025NL009669
Data Referência 18/11/2025
Unidade Gestora 020001 Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Gestão 00001 Tesouro
Favorecido 020001 Tesouro
Documento Original 2025NL009669
Nota Empenho Original
Motivo Cancelamento
Tipo Ato
Número Ato
Data D.O.E
Transação Origem 0094 Nota Lançamento
Usuário Lançado em 18/11/2025 às 12:32:20 por Maiza Meneguelli
Observação Registro de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024 para abertura de crédito adicional conforme Processo Sei 000492/2025.

Despesa Certificada

Data Lançamento 18/11/2025

Nota Descentralização Crédito



Lançamentos

Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
1	540910 E			1.899.1.08146	118.928,61



Ano Base: 2025

Número 2025NL009668

Data Referência 18/11/2025

Unidade Gestora 020001 Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Gestão 00001 Tesouro

Favorecido 020001 Tesouro

Documento Original 2025NL009668

Nota Empenho Original

Motivo Cancelamento

Tipo Ato

Número Ato

Data D.O.E

Transação Origem 0094 Nota Lançamento

Usuário Lançado em 18/11/2025 às 12:27:56 por Maiza Meneguelli

Observação Registro de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024 para abertura de crédito adicional conforme Processo Sei 000492/2025.

Despesa Certificada

Data Lançamento 18/11/2025

Nota Descentralização Crédito



Lançamentos

Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
1	540910			1.501.0.00001	117.813,37
2	540910			1.899.1.08146	118.928,61
3	540910			1.500.0.00001	3.844.204,58



Ano Base: 2025

Data Referência 05/11/2025
Número 2025OB149450
Pagamento Diversos
Unidade Gestora 140025 Fundo Previdenciário Capitalizado do Iperon

Tipo Extra-Orçamentária
Data Lançamento 06/11/2025
Tipo Pagamento



Gestão 14025 FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO DO
IPERON - FUNPRECAP
Domicílio Bancário Origem 001 02757-X 000010957-6
Repasso Recursos Federais Não
Código de Barras

Valor Total 118.928,61
Pagamento Consolidado Não

Valor Principal 118.928,61

Valor Multa/Juros

Observação 0016.000112/2025-58 - Repasse correspondente a 10% (dez por cento) do valor recolhido a título de aporte anual do plano de amortização, para fins de pagamento de benefício especial aos membros e servidores do TCE-RO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.348 de 19 de maio de 2022, conforme Decisão 2528 (0065948081).

Observação Cancelamento

Situação Confirmada Banco

Data 06/11/2025

Ordenador Primário 816.077.502-44 Tiago Cordeiro Nogueira

Data Assinatura 05/11/2025

Ordenador Secundário 962.647.722-91 DELNER DO CARMO AZEVEDO

Data Assinatura 05/11/2025

Transação Origem 0214 Manter Ordem Bancária

Usuário Lançado em 05/11/2025 às 11:19 por Taryane da Silva Vilas Boas

Preparação Pagamento

UG / Gestão	Número	Tipo		Favorecido	Valor	
140025-14025	2025PP001712	Extra-Orçamentária		020001-00001	118.928,61	
		Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
		700078				
		541121	00102757X0000109576		1.8.99.008146	118.928,61
		541125	00102757X0000113913		1.8.99.008146	118.928,61
		701023	00102757X0000113913		1.8.99.008146	118.928,61
		701031	00102757X0000109576	11111060300	1.8.99.008146	118.928,61



Ano Base: 2025

Data Referência 05/11/2025
Número 2025OB149447
Pagamento Diversos
Unidade Gestora 140025 Fundo Previdenciário Capitalizado do Iperon

Tipo Extra-Orçamentária
Data Lançamento 06/11/2025
Tipo Pagamento



Gestão 14025 FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO DO
IPERON - FUNPRECAP
Domicílio Bancário Origem 001 02757-X 000010957-6
Repasse Recursos Federais Não
Código de Barras
Valor Principal 117.813,37
Valor Total 117.813,37
Pagamento Consolidado Não

Observação 0016.000112/2025-58 - Repasse correspondente a 10% (dez por cento) do valor recolhido a título de aporte anual do plano de amortização, para fins de pagamento de benefício especial aos membros e servidores do TCE-RO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.348 de 19 de maio de 2022, conforme Decisão 2528 (0065948081).

Observação Cancelamento

Situação Confirmada Banco
Ordenador Primário 816.077.502-44 Tiago Cordeiro Nogueira
Data Assinatura 05/11/2025
Ordenador Secundário 962.647.722-91 DELNER DO CARMO AZEVEDO
Data Assinatura 05/11/2025
Transação Origem 0214 Manter Ordem Bancária
Usuário Lançado em 05/11/2025 às 11:18 por Taryane da Silva Vilas Boas

Preparação Pagamento

UG / Gestão	Número	Tipo		Favorecido	Valor	
140025-14025	2025PP001714	Extra-Orçamentária		020001-00001	117.813,37	
		Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
		700078			1.5.01.000001	117.813,37
		541121	00102757X0000109576		1.5.01.000001	117.813,37
		541125	00102757X0000113913		1.5.01.000001	117.813,37
		701023	00102757X0000113913		1.5.01.000001	117.813,37
		701031	00102757X0000109576	11111060300	1.5.01.000001	117.813,37



Ano Base: 2025

Data Referência 05/11/2025
Número 2025OB149425
Pagamento Diversos
Unidade Gestora 140025 Fundo Previdenciário Capitalizado do Iperon

Tipo Extra-Orçamentária
Data Lançamento 06/11/2025
Tipo Pagamento



Gestão 14025 FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO DO
IPERON - FUNPRECAP
Domicílio Bancário Origem 001 02757-X 000010957-6
Repasse Recursos Federais Não
Código de Barras
Valor Principal 1.935.999,48
Valor Total 1.935.999,48
Pagamento Consolidado Não

Observação 0016.000112/2025-58 - Repasse correspondente a 10% (dez por cento) do valor recolhido a título de aporte anual do plano de amortização, para fins de pagamento de benefício especial aos membros e servidores do TCE-RO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.348 de 19 de maio de 2022, conforme Decisão 2528 (0065948081).

Observação Cancelamento

Situação Confirmada Banco
Ordenador Primário 816.077.502-44 Tiago Cordeiro Nogueira
Data Assinatura 05/11/2025
Ordenador Secundário 962.647.722-91 DELNER DO CARMO AZEVEDO
Data Assinatura 05/11/2025
Transação Origem 0214 Manter Ordem Bancária
Usuário Lançado em 05/11/2025 às 11:13 por Taryane da Silva Vilas Boas

Preparação Pagamento

UG / Gestão	Número	Tipo		Favorecido	Valor	
140025-14025	2025PP001711	Extra-Orçamentária		020001-00001	1.935.999,48	
		Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
		700078			1.5.00.000001	1.935.999,48
		541121	00102757X0000109576		1.5.00.000001	1.935.999,48
		541125	00102757X0000113913		1.5.00.000001	1.935.999,48
		701023	00102757X0000113913		1.5.00.000001	1.935.999,48
		701031	00102757X0000109576	11111060300	1.5.00.000001	1.935.999,48



Ano Base: 2025

Data Referência 16/06/2025
Número 2025OB068745
Pagamento Diversos
Unidade Gestora 140025 Fundo Previdenciário Capitalizado do Iperon

Tipo Extra-Orçamentária
Data Lançamento 17/06/2025
Tipo Pagamento



Gestão 14025 FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO DO
IPERON - FUNPRECAP
Domicílio Bancário Origem 001 02757-X 000010957-6
Repasso Recursos Federais Não
Valor Total 1.908.205,10
Pagamento Consolidado Não

Código de Barras

Valor Principal 1.908.205,10

Valor Multa/Juros

Observação Transferência Financeira correspondente a 10% (dez por cento) do valor recolhido a título de aporte anual do Plano de Amortização, para fins de pagamento de Benefício Especial aos seus membros e servidores, nos termos do artigo 5º da Lei Estadual n. 5.348, de 19 de maio de 2022. 0016.000112/2025-58

Observação Cancelamento

Situação Confirmada Banco

Data 17/06/2025

Ordenador Primário 816.077.502-44 Tiago Cordeiro Nogueira

Data Assinatura 16/06/2025

Ordenador Secundário 962.647.722-91 DELNER DO CARMO AZEVEDO

Data Assinatura 16/06/2025

Transação Origem 0214 Manter Ordem Bancária

Usuário Lançado em 16/06/2025 às 11:28 por Taryane da Silva Vilas Boas

Preparação Pagamento

UG / Gestão	Número	Tipo		Favorecido	Valor
140025-14025	2025PP000818	Extra-Orçamentária		020001-00001	1.908.205,10
		Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso
		700078			Valor
		541121	00102757X0000109576		1.5.00.000001
		541125	00102757X0000113913		1.5.00.000001
		701023	00102757X0000113913		1.5.00.000001
		701031	00102757X0000109576	11111060300	1.5.00.000001

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DE 2024
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

40

Folha

C

Sumário

1

Apresentação

2

2

Da Fundamentação Legal

3

3

Da Abertura de Crédito

4

4

Considerações Finais

5

5

Anexo I

6

APRESENTAÇÃO

Trata-se de proposta de abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimônio de 2024, na unidade orçamentária 02.001 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia- TCERO, no montante de **R\$ 4.080.946,56** (quatro milhões, oitenta mil, novecentos e quarenta e seis reais, cinquenta e seis centavos) sendo **R\$3.844.204,58** (Três milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos) na fonte 2.500, **R\$ 118.928,61** (cento e dezoito mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos.) na fonte 2.899 e **R\$117.813,37** (cento e dezessete mil, oitocentos e treze e trinta e sete centésimos) na fonte 2.501 conforme o Quadro de Detalhamento da Despesa - Anexo I, com intento de encaminhamento às providências inerentes ao Governo do Estado de Rondônia.

A suplementação ora proposta, estriba-se em decorrência da necessidade de reforço na dotação orçamentária originalmente prevista na Lei ° 5.982, de 29 de janeiro de 2025 (**Orçamentária Anual de 2025**) para custeio de Benefício Especial previsto na Lei Estadual n. 5.348/2022, mediante recursos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de 2024.

2. Da Fundamentação Legal

Considerando as informações contidas no Ofício nº 518/2025/GAPPRES/TCERO, de 29 de maio de 2025 (ID 0870791 -SEI 000492/2025) e o Ofício nº 6696/2025/IPERON-COPLAG, de 31 do outubro de 2025 (ID 0958908 -SEI 008136/2025), o Tribunal de Contas propõe a abertura de **Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial de 2025 (ID 967307 - SEI 000492/2025), Extratos Bancários (ID 0885380 e ID 00961341 -SEI 000492/2025) e Nota de Lançamento (ID 0967489 -SEI 000492/2025), no valor de R\$ 4.080.946,56** (quatro milhões, oitenta mil, novecentos e quarenta e seis reais, cinquenta e seis centavos) para pagamento de Benefício Especial aos seus membros e servidores conforme previsto na Lei Estadual n. 5.348/2022.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON fundamentado no § 1º do artigo 5º da Lei Estadual nº 5.348/2022, com redação dada pela Lei nº 6.186/2025, verificou que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia poderá utilizar o montante de até R\$ 24.310.183,61 (vinte e quatro milhões, trezentos e dez mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e um centavos), correspondente a 10% do saldo excedente dos aportes realizados.

Considerando o dispositivo legal supramencionado e o limite de valor estabelecido, o Tribunal de Contas, mediante os Ofício nº 518/2025/GAPPRES/TCERO, de 29 de maio de 2025 (ID 0870791) e Ofício nº 1149/2025/GABPRES/TCERO, de 24 de outubro de 2025 (ID 0954537), ambos integrantes do SEI 000492/2025, solicitou junto ao IPERON o valor de **R\$ 1.908.205,10** (um milhão, novecentos e oito mil, duzentos e cinco reais e dez centavos) e **R\$ 4.400.000,00** (quatro milhões quatrocentos mil reais), respectivamente, totalizando **R\$ 6.308.205,10** (seis milhões, trezentos e oito mil, duzentos e cinco reais e dez centavos) para pagamentos dos processos de benefício especial dos agentes públicos desta Corte.

O aporte do valor retro mencionado, será procedido em dois momentos distintos:

- **Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial de 2024 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no valor de R\$ 4.080.946,56 (objeto desta instrução):**

- 1) Transferência do valor de R\$ 1.908.205,10 (um milhão, novecentos e oito mil, duzentos e cinco reais e dez centavos) em 17/06/2025, conforme extrato bancário ID 0885380 - 000492/2025;
- 2) Transferência do valor de R\$ 2.172.741,46 (dois milhões, cento e setenta e dois mil setecentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos) em 06/11/2025, conforme extrato bancário ID 0961341 - 000492/2025;

- **Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial de 2024 do Fundo Previdenciário Capitalizado- Funprecap (objeto do ID 0963625 - SEI 000492/2025):**

- 1) abertura do crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial de 2024 será em favor da Unidade Gestora – Fundo Previdenciário Capitalizado - Funprecap e concomitantemente objeto de remanejamento ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO).

3. Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial de 2024

A proposta de abertura de crédito suplementar por Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial de 2024 (ID 0967307 SEI 000492/2025), conforme preconizado no art. 41, inciso I, combinado com Art. 43, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, visa destacar orçamento específico para cobertura de despesas com custeio de Benefício Especial previsto na Lei Estadual n. 5.348/2022.

Os recursos serão alocados na Unidade Gestora do 02.0001 -Tribunal de Contas, na Ação Programática 01.122.1010.2981 - Gerir Atividades de Natureza Administrativa, nos elementos de despesas 3.3.90.92 (Despesas de Exercícios Anteriores) e no 3.3.90.93 (Indenizações e Restituições) conforme programático informado pela Secretaria-Geral de Administração-SGA, mediante Despacho ID 0959216 -SEI 000492/2025, na sequência transcrito:

Descrição	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	Suplementação	Dotação Atualizada Após Suplementação
020001 Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	2.960.000,00	200.000,00	4.080.946,56	4.280.946,56
1010.2981 GERIR AS ATIVIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS	2.960.000,00	200.000,00	4.080.946,56	4.280.946,56
33.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	2.860.000,00	100.000,00	3.147.557,00	3.247.557,00
33.90.93 Indenizações e Restituições	100.000,00	100.000,00	933.389,56	1.033.389,56
Total Geral	100.000,00	100.000,00	4.080.946,56	4.280.946,56

4. Considerações Finais

Após a incorporação do crédito adicional proposto o orçamento total do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia passará de R\$ **336.617.728,04** ¹ (trezentos e trinta e seis milhões, seiscentos e dezessete mil, setecentos e vinte e oito reais e quatro centavos) para R\$ **340.698.674,60** (trezentos e quarenta milhões, seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos).

Assessoria Legislativa
45
Folha
C
Estado de Rondônia

Cordialmente,

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, 14 de novembro de 2025

Conselheiro WILBER COIMBRA
Presidente

Considerando o remanejamento orçamentário para cobertura do pagamento de Benefício Especial aos membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), com base na utilização de 10% (dez por cento) do saldo excedente dos aportes realizados ao Fundo Previdenciário Capitalizado (Funprecap), conforme autoriza o § 1º do artigo 5º da Lei Estadual nº 5.348/2022, com redação dada pela Lei nº 6.186/2025. (ID 0963920)-SEI 000492/2025)

ANEXO I

QUADRO DE DETALHAMENTO PROGRAMÁTICO DA DESPESA, SEGUNDO A NATUREZA, PROJETO ATIVIDADE.

ORÇAMENTO - PROGRAMA 2025				
ÓRGÃO: 02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA				
CÓDIGO PROGRAMÁTICO	PROGRAMA • ATIVIDADE • PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
			SUPLEMENTADO	FR
01.12X 1010 01.122 1010 2981	• APRIMORAMENTO DA GESTÃO E GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO TCERO • GERIR AS ATIVIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS		B	
			75.928.796,10	
			49.433.411,10	
		3.3.90.14	3.544.806,00	1500
		3.3.90.30	2.355.932,00	1500
		3.3.90.31	10.000,00	1500
		3.3.90.32	150.000,00	1500
		3.3.90.33	3.141.059,00	1500
		3.3.90.35	70.000,00	1500
		3.3.90.36	165.400,00	1500
		3.3.90.37	15.566.511,00	1500
		3.3.90.39	13.012.498,00	1500
		3.3.90.47	100.000,00	1500
		3.3.90.92	100.000,00	1500
		3.3.90.92	3.147.557,00	2500
		3.3.90.93	100.000,00	1500
		3.3.90.93	2.227.258,54	2500
		3.3.90.93	696.647,58	2500
		3.3.90.93	118.928,61	2899
		3.3.90.93	117.813,37	2501
		3.3.91.39	526.000,00	1500
		4.4.90.52	4.183.000,00	1500
		4.4.90.92	100.000,00	1500